



O difícil relacionamento entre o Fisco e os contribuintes

PAULA FRANCO
Consultora da OTOC



Não é novidade. Os casos repetem-se. Uma vez mais, a Administração Fiscal excede as suas competências e obrigações, utilizando uma linguagem inadequada em notificações efectuadas a contribuintes, ultrapassando a legalidade subjacente à Lei Geral Tributária (LGT) no que se refere ao dever de colaboração do sujeito passivo.

Em causa estão notificações enviadas a contribuintes, em concreto de dois serviços de finanças da Região Autónoma dos Açores, em que o Fisco, sob a epígrafe de “Resgate Fiscal”, se pronuncia do seguinte modo: “De acordo com a base de dados da DGCI.....existe em nome de V.Exa a notícia-crime n.º xxxxxxxx, resultante da violação dos artigos 26, 28 e 40 do CIVA que respeitam a falta de entrega de imposto exigível conjuntamente com a respectiva declaração periódica.....”. E acrescenta que “esta notícia-crime resulta das divergências verificadas nos anexos O, P, L Modelo 22 e declarações do IVA.....”

Já no passado mês de Setembro a Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas (OTOC) se tinha manifestado publicamente, remetendo um ofício para o Director-Geral dos Impostos, referindo o seu descontentamento por notificações semelhantes, remetidas naquele caso directamente aos Técnicos Oficiais de Contas, e pela forma como as mesmas estavam a ser instauradas, nome-

adamente pela linguagem menos própria empregue.

Embora estas notificações que agora mencionamos estejam a ser remetidas directamente aos contribuintes, isso não retira gravidade de tal notificação indirectamente ferir a integridade dos profissionais. Afinal, se um contribuinte recebe uma notificação dos serviços de finanças acusando-o de cometer crimes fiscais, em que é indiciado como incumpridor fiscal e devedor de impostos, é a imagem do profissional que se responsabilizou pelo tratamento da informação e pela entrega dessas mesmas declarações que fica posta em causa.

Na prática, o problema destas notificações reside na forma e o conteúdo das mesmas, traduzindo-se numa linguagem descabida, que denunciamos, sem respeito pelos contribuintes que primam por acatar a lei.

O motivo subjacente às notificações terá com certeza fundamento e para tal a Administração Fiscal pode e deve notificar os contribuintes para esclarecer dados que no cruzamento da informação possam levantar dúvidas. O que se recomenda é uma atitude pedagógica, privilegiando o dever de colaboração, quer dos contribuintes quer dos profissionais da Contabilidade e da Fiscalidade.

Acresce que o próprio artigo 59.º da LGT faz referência ao princípio da cola-

aboração recíproca entre a Administração Fiscal e os contribuintes assente numa presumida relação de boa-fé. O que acontece é que o teor da notificação em causa não se enquadra, claramente, em tais princípios e pressupostos.

Na realidade, não nos parece factor de promoção da necessária colaboração e da essencial boa-fé entre o Estado e o contribuinte que, para prestar esclarecimentos, se faça alusão a crimes, como se a respectiva situação estivesse, à partida, confirmada.

Por outro lado, e tendo em conta o princípio geral do direito público, que impõe ao Estado um especial dever de fundamentação das suas posições perante os cidadãos, constata-se que as notificações não se encontram devidamente consubstanciadas, uma vez que não esclarecem adequadamente a razão ou razões da mesma, o exercício a que respeita e que se pretende ver esclarecido, designadamente, as circunstâncias, termos e dimensão da eventual infracção fiscal, situação que parece remeter o contribuinte para uma justificação total dos seus actos declarativos.

Um comunicado das Finanças, datado de 2008, aquando do início da operação denominada “Resgate Fiscal”, referia que “com o novo sistema informático, a DGCI fica agora dotada de um sofisticado sistema, que garante a sua eficácia e, desta forma, garante igualmente a efectividade dos

“Não é novidade. Os casos repetem-se. Uma vez mais, a Administração Fiscal excede as suas competências e obrigações, utilizando uma linguagem inadequada em notificações efectuadas a contribuintes, ultrapassando a legalidade subjacente à Lei Geral Tributária (LGT) no que se refere ao dever de colaboração do sujeito passivo”

princípios da equidade, justiça, legalidade e igualdade entre todos os cidadãos, valores essenciais ao bom funcionamento do Estado de direito”.

Será assim? O caso apresentado contraria esta realidade.